



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**IPUEIRAS — CEARÁ**

LEI Nº 390, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

Termo de Utilidade Pública a Associação de Pequenos Agricultores de Ipueiras (APAI), e dá outras providências.

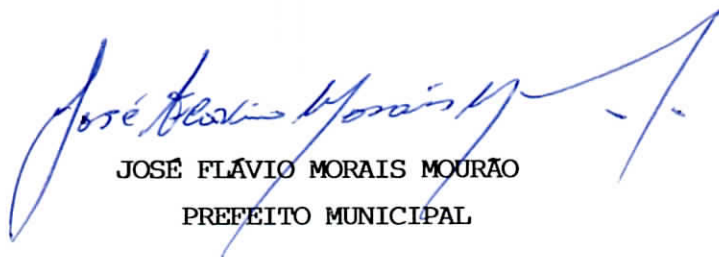
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pequenos Agricultores de Ipueiras (APAI), com sede na localidade de Ipusinho, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, em 27 de outubro de 1993.



JOSE FLÁVIO MORAIS MOURÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

### E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE IPUEIRAS - A. P. A. I.

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras, também designada pela sigla A.P.A.I., constituída em 18 de abril de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e Foro no Município de Ipueiras, Estado do Ceará, originária de movimento organizado e espontâneo entre pequenos agricultores dos Distritos de Gázea e Livramento e demais comunidades do Município de Ipueiras-Ceará.

Art. 2º- A Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras - APAI, tem por finalidades:

I- Promover atividades visando o desenvolvimento da agricultura na região;

II- Lutar pelo trabalho em conjunto com o povo, para melhoria das condições de vida;

III- Defender os direitos de seus associados nos limites de suas atribuições;

IV- Desenvolver a conscientização, apoiando a participação das bases na formação de grupos comunitários, com intuito de acompanhar os pequenos agricultores na reivindicação de custeios agrícolas, fornecimento de sementes, ferramentas e demais insumos;

V- Promover o desenvolvimento comunitário, através dos costumes e experiências do povo, com recursos próprios ou obtidos através de subvenções ou empréstimos;

VI- Promover atividades em defesa da saúde, educação e ação social, possibilitando assistência à criança, ao adolescente e ao idoso, através de creches e outros programas sociais.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos pequenos Agricultores de Ipueiras-APAI, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 4º- A Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

### IPUEIRAS — CEARÁ

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços' quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento' Interno, aludido no Art. 4º.

#### CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º- A Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras-APAI, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros.

Art. 7º- São direitos dos Sócios quites com suas ' obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos
- II- Discutir, deliberar e propor sugestões;
- III- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º- São deveres dos Sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regim<sup>en</sup>tais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as' Resoluções;
- III- Participar direta e indiretamente de todas as ações que obtiverem o engradecimento da Associação, ou o desen<sup>volv</sup>imento econômico e social da comunidade.

Art. 9º- Serão excluídos do quadro social os asso<sup>ci</sup>ados que:

- I- Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- II- Danificarem o patrimônio da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios excluídos do quadro so<sup>cial</sup> não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuições ' que hajam feito à Associação.

#### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

Art. 10º- A Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras-APAI, será administrativa por:

- I- Assembléia geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 34º.
- IV- Apoiar O CRESCIMENTO e definir diretrizes de trabalho da entidade;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o regimento Interno;
- VII- Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 13º- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I- Apreciar e relatório Anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 20% (Vinte por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Associação, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer Assembléia instalar-se-á com 1/3 (um terço) dos sócios e em segunda convocação, com qual-

AM



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

quer número.

Art. 16º- A Diretoria, órgãos que dirige a Associação conforme o Estatuto, será constituída por um Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

PARGRAFO ÚNICO- O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras-APAI, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Presidir a Assembléia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Orientar as diversas atividades, programas aprovados e postos em execução;

VI- Assinar documentos e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;

VII- Assinar com o Secretário as Atas de reuniões, assembléias, assim como as correspondências;

VIII- Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias ou sociais;

IX- Receber doações em nome da Associação;

X- Aprovar proposta de nos sócios inscritos na Associação;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

XI- Examinar e assinar documentos inerentes aos Balancetes mensais e anuais.

Art. 20º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º- Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º- Compete ao Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar o relatório Financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V- Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

bancárias.

Art. 24º- Compete ao Segundo tesoureiro, auxiliar o Primeiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Art.25º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar o Balancete semestral apresentado pelo tesoureiro , opinando a respeito;

III- Apreciar os Balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como os sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagem.

### CAPITULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

Art, 28º- A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, com mandato determinado de 02 (dois) anos.

Art. 29º- A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, com man



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

determinado de 02 (dois) anos.

Art. 30º- As chapas que concorrerem às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, devem ser inscritas de 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, cujo prazo para a posse dos eleitos é de 15 (quinze) dias após aludida eleição.

§ 1º- Para concorrer às eleições o candidato deve ter no mínimo 01 (um) ano de sócio na associação, até a data do registro da Chapa;

§ 2º- A Chapa poderá ser impugnada quando os sócios não dispuserem das condições expostas neste estatuto;

§ 3º- Considerar-se-á eleita a Chapa que tiver maioria simples dos votos dos associados aptos presentes a votar nas eleições;

§ 4º- O Presidente da Diretoria não poderá se reeleger por mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

### CAPITULO V

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 31º- O patrimônio da Associação dos Pequenos Agricultores de Ipueiras-APAI será constituído de bens móveis, imóveis, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, verbas de organismos assistenciais.

Art. 32º- As arrecadações de qualquer natureza serão depositadas em instituição bancária, com movimentação feita através de cheques.

Art. 33º- No caso de dissolução social da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º- A Associação dos pequenos Agricultores de Ipueiras-APAI será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.





ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**IPUEIRAS — CEARÁ**

Art.35º- O presente Estatuto poderá ser reformado no todo em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.36º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

IPUEIRAS (CE)., 18 de abril de 1993.

aa. Antonio Lisboa Lima.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente estatuto da Associação dos pequenos Agricultores de Ipueiras-A.P.A.I., foi por mim registrado hoje, às hora legal, no livro nº "A", de registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 52 e v/54, sob nº de ordem "24". Dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

Ipueiras-CE., 31 de maio de 1993.

O            Oficial            Substituto

aa. Antonio Catunda Sobrinho

Escrevente substituto

Respondendo pelo expediente do 2º Cartório